



**UNIVERSIDAD NACIONAL
DE LAS ARTES**

Estimada Liana,

es un placer saludarte! Te envío en este correo los convenios suscriptos entre nuestras Universidades.

En este sobre encontrarás tanto el convenio marco como el específico en sus versiones en español y portugués, firmados por nuestra Sra. Rectora, Sandra D. Torlucci. A vuelta de correo, espero nuestras copias ya con la firma del Rector de UNOCHAPECÓ.

Estamos muy felices de poder comenzar a trabajar formalmente con Uds. Y si estás de acuerdo, a fin del mes de marzo, la UNA abrirá su convocatoria para intercambio, por lo cual, podríamos ya ofrecer las plazas (2) de UNOCHAPECÓ en dicha convocatoria, y Uds. Hacer lo mismo.

Continuamos nuestro contacto por mail, esperando poder reencontrarnos en Porto Alegre, FAUBA 2017, el próximo mes de abril.-

Cariños!



Lic. Daniela E. Feiteler
Secretaría de Desarrollo y Vinculación Institucional
www.una.edu.ar

UNA UNIVERSIDAD NACIONAL
DE LAS ARTES

**ANEXO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDIANTES ENTRE
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - BRASIL
E
UNIVERSIDAD NACIONAL DE LAS ARTES – ARGENTINA**


Pelo presente documento, por um lado a Universidade Comunitária da Região de Chapecó, com sede na Avenida Atílio Fontana N° 591E, Bairro Efapi, na Cidade de Chapecó, Brasil, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Claudio Alcides Jacoski, adiante denominada **UNOCHAPECÓ** e a Universidad Nacional de las Artes com sede em Azcuénaga 1129 (C1115AAG) da Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, adiante denominada **UNA**, assinam o Anexo Específico ao Acordo de Cooperação, para estabelecer as condições necessárias para o intercambio de estudantes.

1. FINALIDADE DO ANEXO ESPECÍFICO

1.1 Objetivos

Com o objetivo de desenvolver uma cooperação acadêmica e boas relações entre as duas instituições, UNA e UNOCHAPECÓ poderão desempenhar programas de intercâmbio acadêmico e didático, e qualquer outra atividade paralela referente ao objetivo.

1.2 Duração do termo adicionado

 O presente termo adicionado, condicionado pela vigência do acordo supracitado entrará em vigor a partir da data da assinatura por tempo indeterminado, devendo ser oficialmente revisado a cada quatro anos. Permanecerá em vigor enquanto o acordo amplo de cooperação esteja vigente ou até que uma das universidades ou as duas universidades desejem rompê-lo, respeitando um aviso prévio de seis meses.

1.3 Duração do intercâmbio

Os intercâmbios de estudantes começarão no ano letivo de 2017. Cada intercâmbio estará definido segundo os termos deste acordo e não devem ser inferiores a 6 meses nem superior a um ano letivo.

1.4 Número de estudantes

- a. A UNA e a UNOCHAPECÓ se comprometem a aceitar:
- Um máximo de dois estudantes de intercâmbio durante um ano letivo para os cursos de graduação da UNA.
 - Um máximo de dois estudantes de intercâmbio durante um ano letivo para os cursos de graduação da UNOCHAPECÓ.
- b. Na medida do possível, o número de estudantes em intercâmbio deverá ser igual para as duas universidades a cada ano. Entretanto, se não for igual por ano, um esforço deve ser feito para alcançar um número igual no período de dois anos definido no acordo.
- c. As obrigações das universidades neste acordo se referem unicamente aos estudantes participantes de intercâmbio e não incluem esposas/maridos, companheiros/companheiras ou qualquer pessoa a eles dependentes. As pessoas que acompanham os participantes são da exclusiva responsabilidade dos participantes em todos os aspectos.

2. APLICAÇÃO DO ANEXO ESPECÍFICO

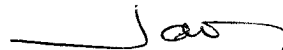
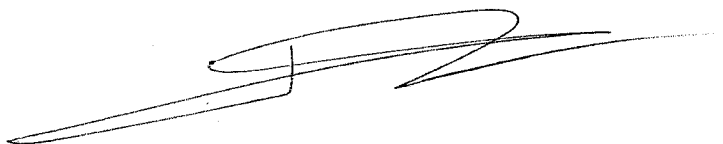
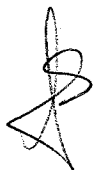
2.1. Participação no intercâmbio

O estudante deve cumprir com o regulamento de sua Universidade de origem que indica a inscrição, registro, seleção e demais condições para a participação em programas de intercâmbio, e deverão estar adaptados às normativas relacionadas ao intercâmbio da Universidade que o recebe.

Os estudantes são isentos do pagamento de taxas de registo e todos os tipos de tarifa acadêmica na universidade, como uma condição de reciprocidade.

2.2. Seleção, registro, avaliação e preparação de notas

- a. Os estudantes interessados em participar do programa de intercâmbio deverão estar inscritos e cumprir com todos os requisitos pautados por sua universidade de origem para ter acesso à candidatura para o intercâmbio. Serão selecionados por sua universidade de origem atendendo a uma ordem de mérito que se vincule ao seu histórico e antecedentes



acadêmicos, artísticos, entre outros. Deverão estar matriculados como estudantes em “um curso de ensino superior”, cursando disciplinas que não ofereçam um certificado na universidade que os recebe.

b. O dossiê apresentado pelo candidato à universidade que o recebe deverá incluir os documentos oficiais indicando o histórico acadêmico do candidato, através de um documento de candidatura para estudantes internacionais. A universidade de origem indicará para a universidade de destino qualquer detalhe necessário para o cumprimento dos cursos de seus estudantes, através de qualquer informação importante – como problemas de saúde – podendo assim afetar ao progresso do estudante ou que requeira uma assistência especial.

c. As duas universidades estarão de acordo sobre o número de estudantes em intercâmbio, segundo o princípio de acordo recíproco firmado pelos partícipes, preferentemente com quatro meses de antecedência, contados a partir do início do ano letivo ou do semestre correspondente.

d. A universidade de destino se reserva ao direito de recusar qualquer candidato cujo dossiê acadêmico possa parecer inaceitável para o intercâmbio, a seu critério exclusivo. Neste caso, a universidade de origem poderá apresentar o dossiê de outros candidatos. É vedado à universidade de origem e à universidade de destino excluir do processo de intercâmbio estudantes com base em critérios de cor, raça, nacionalidade ou etnia, sexo ou crenças religiosas, ou qualquer forma de discriminação.

e. Os estudantes de intercâmbio serão submetidos ao regulamento da universidade e às regras de conduta em vigor na universidade de destino. A universidade de origem prevenirá seus estudantes sobre as exigências tanto acadêmicas como culturais as quais eles deverão estar sujeitos na universidade de destino. Os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão ter um nível de conhecimento do idioma adequado para participar de cursos e/ou pesquisas na universidade de destino.

f. A universidade de destino fornecerá um certificado contendo as atividades realizadas pelos estudantes, e estas atividades poderão ser aceitas e reconhecidas pela universidade de origem de acordo com seus critérios internos. A universidade estará encarregada de mencionar no expediente acadêmico do estudante, emitido pela instituição de origem, no encerramento do intercâmbio, as informações sobre esta, fazendo constar o nome da



instituição de destino, o período e o local do intercâmbio realizado, entre outra informação pertinente. Neste expediente acadêmico também deverá ser incluído os resultados obtidos pelos estudantes em cada disciplina cursada e o número de horas-aula ou de créditos acadêmicos correspondentes.

2.3. Orientação e serviços

A universidade de destino deverá facilitar, na medida do possível – contando com o espírito do programa de intercâmbio – a admissão, os estudos acadêmicos, a integração no ambiente acadêmico e a orientação cultural dos estudantes acolhidos.

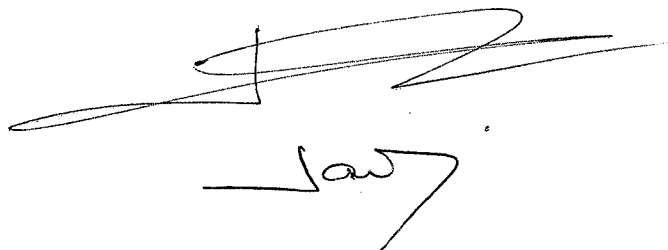
2.3.1. A universidade de destino fornecerá aos estudantes de intercâmbio os seguintes meios:

- a. O acesso aos serviços da universidade como aos membros que integram a universidade de destino, incluindo a biblioteca e as instalações para o esporte.
- b. Um programa de chegada a qual seja apresentado de maneira concisa o país, o sistema universitário, a cultura local e as normas de conduta vigentes no país.
- c. A informação sobre as exigências de seguro de saúde e a cobertura do seguro de saúde.
- d. O acesso aos serviços universitários e outros serviços desejáveis.
- e. Ajuda – na medida do possível – na escolha de alojamento em residências universitárias ou em qualquer outra residência, apropriada, fora do campus.
- f. A ajuda de todos os documentos necessários para a obtenção de um visto.
- g. A informação requerida pelo estudante de intercâmbio.

2.3.2. Os estudantes de intercâmbio se farão responsáveis pelo pagamento das seguintes despesas:

- a. O alojamento e a alimentação.
- b. As despesas com transporte de ida e volta entre a universidade de origem e a universidade de destino, assim como o transporte local.





- c. O seguro de saúde, a garantia da responsabilidade civil e de repatriado.
- d. Os livros, a roupa e os gastos pessoais.
- e. A obtenção do visto.
- f. Qualquer outra despesa durante o intercâmbio.

2.4. Coordenação do intercâmbio

- a. Para que este acordo seja aplicado e que seus objetivos sejam cumpridos, a gestão deste programa de intercâmbio se fará responsável por cada instituição:
- b. Pela UNA: Área de Relações Internacionais, localizado na Rua Azcuénaga 1129, 2º. Piso, *Secretaría de Desarrollo y Vinculación Institucional*, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina.

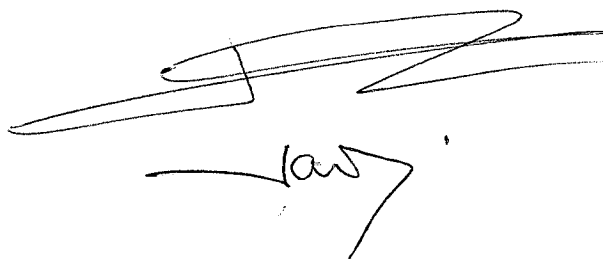
Pela UNOCHAPECÓ: Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais na Av. Atilio Fontana 591 E, Bairro Efapi, bloco F, 2º piso na, Cidade de Chapecó, Brasil.

- c. Anualmente cada universidade entregará para a universidade associada todos os detalhes referentes ao ano letivo, as informações dos cursos e outros manuais, bem como qualquer outras informação que permita que os estudantes façam suas escolhas com todo o conhecimento prévio sobre os cursos que poderão seguir na universidade de destino.

3. RUPTURA E MODIFICAÇÃO DO ACORDO

3.1. O acordo poderá ser rompido por ambas as partes, com a condição de apresentar uma notificação por escrito contendo a intenção do rompimento e enviada com uma antecedência mínima de seis meses do rompimento do acordo. Todo compromisso que já tenha sido previamente assumido deverá ser respeitado até o final do semestre ou ano letivo.

3.2. Cada universidade se reserva ao direito de interromper um intercâmbio caso um estudante viole ou infrinja o regulamento em vigor na universidade de destino ou se é julgado por um tribunal considerando-o fora da lei.




3.3. Qualquer alteração das disposições, condições ou nos termos estabelecidos neste instrumento, deverão ser formalizados através de um anexo ao contrato devidamente assinado pelos participantes.

4. DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Para resolver qualquer dúvida ou controvérsia derivada do acordo, que não pode ser resolvida amistosamente pelos partícipes, será eleito um conselho de três árbitros, composto por um membro designado por cada partícipe e por um membro elegido de comum acordo entre os participantes.

E por estar de acordo, ambas as partes firmam o presente anexo específico, redigido em português e espanhol, em quatro vias originais de igual conteúdo e teor para um só efeito na presença dos seguintes testemunhas designados.

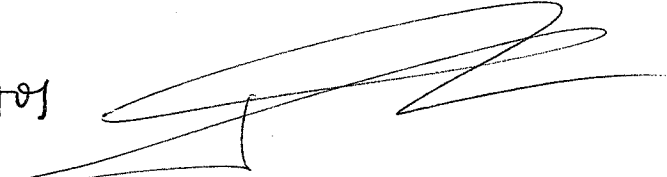
Buenos Aires, 04 do mês Abril de 2017.-



UNOCHAPECÓ
Reitor
Prof. Claudio Alcides Jacoski

UNA
Reitora
Prof. Sandra D. Torlucci


Siana Senza dos Santos



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDAD NACIONAL DE LAS ARTES (ARGENTINA)**


E

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (BRASIL)

Entre a Universidad Nacional de las Artes (UNA), representado neste ato pela sua Reitora Professora Sandra Daniela TORLUCCI, com endereço na Rua Azcuénaga Nº 1129 da Cidade de Buenos Aires, adiante "UNA" e a Universidade Comunitária da Região de Chapecó representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Claudio Alcides Jacoski, com endereço na Av. Atilio Fontana Nº 591E, Bairro Efapi na Cidade de Chapecó, denominada adiante "UNOCHAPECÓ", acordam em celebrar o presente acordo de cooperação, sujeitos às seguintes cláusulas e condições:

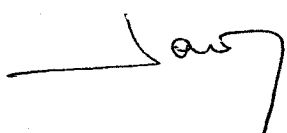
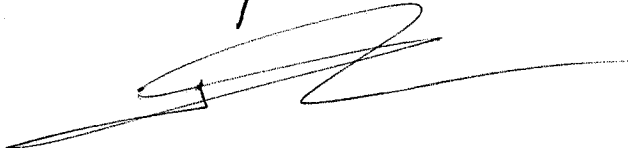
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente acordo de cooperação consiste em implementar programas que permitam a cooperação para alcançar:

- a) A melhoria da qualidade de ensino.
- b) A seleção e formulação de projetos de pesquisa e desenvolvimento; de assistência técnica e transferência de tecnologia e/ou conhecimento; e de extensão e serviços a terceiros.
- c) A gestão e gerenciamento de projetos enunciados no item "b" da presente cláusula.
- d) O treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.
- e) Toda outra ação que a critério das partes contribuam para a melhoria do objeto do presente acordo.

 **CLÁUSULA SEGUNDA:** As ações no âmbito do acordo de colaboração descrito são implementadas a fim de cumprir com o objeto do presente acordo, instrumentalizando-se em Anexo. Deverá constar nos anexos: a) os objetivos; b) a duração e custos dos programas que se implementam.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os anexos serão subscritos, no que representa à UNA pela/pelas autoridades máximas das áreas/unidades interveniente/s conforme o caso, para a satisfação dos seguintes documentos

- a) Identificar o objetivo
- b) Descrição do plano de trabalho
- c) Orçamento necessário para sua execução



- d) Os direitos e obrigações de cada parte
- e) Detalhamento de materiais e contribuições pessoais de cada parte.

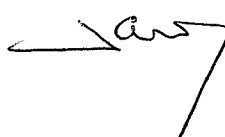
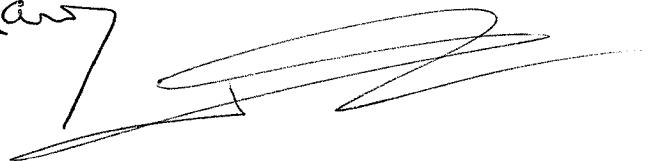
CLÁUSULA QUARTA: O presente acordo se viabilizará a partir da assinatura dos anexos que deverão ser apresentados para aprovação para a Secretarua de Assuntos Jurídicos da "UNA" e da "UNOCHAPECÓ".

CLÁUSULA QUINTA: Os resultados parciais ou definitivos dos programas que se implementarem no âmbito do presente acordo de cooperação, poderão ser publicados ou divulgados nos meios de comunicação, em forma conjunta ou separadamente pela "UNA" e/ou "UNOCHAPECÓ". Neste último caso, a parte que der publicidade dos resultados parciais ou finais, deverão En el último supuesto la parte que de a publicidad los resultados parciales o definitivos, deverão registrar nos mesmos de que foram obtidos no âmbito deste convênio. Tanto a "UNA" como a "UNOCHAPECÓ" possuem em forma conjunta diretos autorais no que diz respeito a relatórios, resultados e conclusões, os quais poderão dar-se a publicidade em publicações de caráter científico, artístico ou cultural.

CLÁUSULA SEXTA: Os bens móveis que a "UNOCHAPECÓ" e a "UNA" destinarem para a implementação do presente acordo serão considerados outorgados a título de empréstimo, concedidos pra uso gratuito durante a vigência do presente acordo. Os mesmos deverão ser inventariados, indicando expressamente no inventário o local onde serão localizados. Além disso, uma vez que o presente acordo se finalize, deverão ser devolvidos a seus proprietários nas mesmas condições que foram entregues, salvo o desgaste próprio do tempo e do bom uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O tempo de duração do presente acordo será de quatro (4) anos, contados a partir da assinatura do presente acordo. O prazo indicado poderá ser prorrogado automaticamente por idêntico período, devendo a parte que decidir relatar sua notificação à outra de forma confiável e com antecedência mínima de sessenta (60) dias corridos ao vencimento do presente acordo. Ante o silencio da referida notificação se considerará o término prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA: Os acordos e/ou anexos que impliquem em despesas orçamentárias e/ou certificação deverão passar pelo Conselho Superior da UNA e da UNOCHAPECÓ para aprovação.





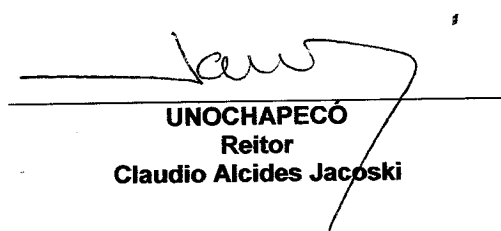
CLÁUSULA NONA: Os acordos e/ou anexos que implicarem intercâmbio de estudantes deverão estar em conformidade com as regulamentações vigentes.

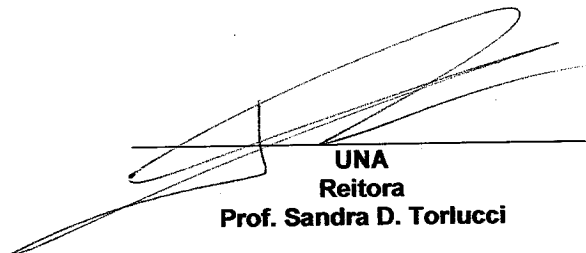
CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer uma das partes poderão rescindir o presente acordo sem justa causa, devendo notificar à outra parte tal decisão de forma confiável e com antecedência mínima de sessenta (60) dias corridos, sem que este gere qualquer indenização para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMO-PRIMERA: As partes constituem endereço conforme indicados na epígrafe acima citada, onde serão validados todas as notificações judiciais e extrajudiciais que possam surgir como resultado da interpretação e aplicação do presente acordo.

Sujeitando ambos os lados para os mecanismos de resolução de litígios, que estabelece o sistema de arbitragem por conciliadores. Se falhar, ele deve ser especificado que os tribunais são aqueles localizados na Cidade de Buenos Aires.

Em prova de conformidade, assinam-se dois (2) exemplares em espanhol e dois (2) em português, de um mesmo teor e para um só efeito, na cidade de Buenos Aires aos 04 dias do mês de abril de 2017.-


UNOCHAPECO
Reitor
Claudio Alcides Jacoski


UNA
Reitora
Prof. Sandra D. Torlucci

